



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 044 /2002.

**Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei nº 329, de 24 de setembro de 1981, que dispõe sobre a criação do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art. 1º - Os arts. 2º, 9º, 13, 22 e 29 da Lei nº 329, de 24 de setembro de 1981, que dispõe sobre a criação do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O IBASCAF tem como principal finalidade assegurar aos servidores municipais e seus dependentes regime de previdência social de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da legislação pertinente.” (NR)*

*“Art. 9º - São segurados obrigatórios do IBASCAF:*

*I - os servidores titulares de cargo efetivo do Poder Executivo;*

*II - os servidores titulares de cargo efetivo do Poder Legislativo;*

*III - os servidores titulares de cargo efetivo das autarquias, e das fundações públicas instituídas e mantidas pelo Município.” (NR)*

*“Art. 13 - Ao segurado que entrar em licença sem vencimentos, é facultado manter a condição de segurado, desde que passe a efetuar, até 30 dias após a concessão da licença, o pagamento mensal das contribuições referentes a sua parte e a da Municipalidade, na forma e no prazo previstos em regulamento.” (NR)*

*“Art. 22 - São dependentes do segurado:*

*I - o cônjuge, o companheiro ou a companheira que comprove união estável como entidade familiar há mais de 5 anos, e, sem essas condições desde que exista filho havido em comum;*

*II - os filhos ou enteados de ambos os sexos, até 21 anos de idade, ou, se inválidos enquanto durar a invalidez, exceto os emancipados;*

*III - o menor sob sua guarda ou tutela, concedida judicialmente, até 21 anos de idade.” (NR)*

“Art.29 – Constituem receita do IBASCAF:

I – a contribuição da Prefeitura, da Câmara Municipal, das autarquias e fundações públicas, e as contribuições dos segurados obrigatórios nos valores estabelecidos por lei.”(NR)

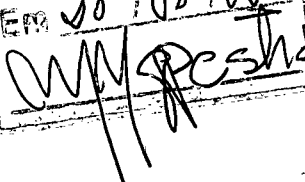
Art.2º- Ficam revogados os arts.10, 11, 16, 17, 20, o §1º do art.25, 27, o inciso III do art. 30, e os arts. 40, 41 e 52 da Lei nº 329, de 24 de setembro de 1981.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2002.

  
**ALAIR FRANCISCO CORRÊA**  
Prefeito

RECEBIDO  
EM 28/08/02  
  
Maria de Nazaré P. de Castro  
Secretária do Presidente  
Câmara Municipal de Cabo Frio